



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS  
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI n° 011/PMP/2017

DE 03 DE MAIO DE 2017.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interio teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 03.10.5.2017

Luciano Bortempo Gonçalves  
Secretário de Administração  
Decreto n° 011/PMP/2017

*Fixa o valor e forma para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal e dá outras providências.*

E eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Palminópolis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de 30 salários mínimos.

**Art. 2°.** Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Prefeitura Municipal de Palminópolis, sendo realizado o pagamento em 10 (Dez) parcelas, de valores iguais.

§ 1°. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no parágrafo único do artigo 1° serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100° da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3°.** Os débitos de que trata o artigo 1° serão pagos por meio de RPV - Requisição de Pequeno Valor, no setor próprio da Prefeitura Municipal, considerando o ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás

e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com





**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

**Art. 4º.** A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

**Art. 6º.** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual, suplementadas caso necessário.

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, em 03 dias do mês de maio de 2017.

  
**EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES**  
ADM. 2017 - 2020  
-Prefeito Municipal-